

Secretaria de
Estado de
Comunicação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital da Concorrência nº 001/2023 - SECOM, que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei Estadual nº 17.928/2011, Decreto Estadual nº 10.249/2023, § 1º, do art. 92, da Constituição Estadual e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital da Concorrência nº 001/2023 - SECOM estabelece as seguintes regras para pedido de esclarecimento ao edital de licitação:

6.1 Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

a) Pelo e-mail: cel.secom@goias.gov.br

b) Por carta ou ofício: protocolizado na Gerência de Compras Governamentais ou Gerência da Secretaria Geral da SECOM, situado na Rua 82, nº 400, 9º andar, Ala Oeste do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Praça Cívica, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.015-908, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:30.

6.1.1 Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão Especial de Licitação em até 02 (dois) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas.

6.1.2 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet, endereço eletrônico do contratante, sem identificação da licitante consulente e de seu representante.

6.1.2.1 A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, nenhum termo que possa propiciar a identificação de sua Proposta Técnica, referente ao Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Digital - Via Não Identificada).

6.1.3 Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

6.1.4 Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Propostas Técnica e de Preços previstos nos subitens 9.2 e 9.3.

Observa-se que o prazo para pedido de esclarecimento é de até 2 (dois) dias úteis antes da data de apresentação das propostas.

Considerando que o dia 16/01/2024 foi estabelecido para abertura da sessão e que o presente pedido de esclarecimento foi recebido pelo e-mail cel.secom@goias.gov.br no dia 10/01/2024, denota-se que o pedido é, portanto, TEMPESTIVO.

2. DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTA

O questionamento suscitado pela licitante e a correspondente resposta são as seguintes:

Questionamento: *"Conforme estipulado no item 15.2.2.3 do edital, é mencionado que "As certidões relacionadas no item 15.2.2, da alínea 'a' à 'i', podem ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores - CADFOR, através do sistema Comprasnet.GO, desde que apresentem status homologado e estejam em situação regular".*

Entretanto, é relevante observar que no site do Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR, as Orientações para Cadastro de Fornecedores fornecem o seguinte esclarecimento:

“Cadastro Homologado e Regularidade:

1. Para a homologação do cadastro os documentos serão encaminhados via sistema pelo agente de contratação, na fase de habilitação da contratação. A habilitação do fornecedor está vinculada à validade dos documentos e certidões enviados. Não havendo pendência documental, o sistema procederá a liberação do Certificado de Registro Cadastral CRC, que poderá ser emitido eletronicamente no menu: Cadastro de Fornecedor Emitir CRC. (Somente para usuários autenticados).

2. Para viabilizar o recebimento de parcelas contratuais, a empresa deverá estar HOMOLOGADA e REGULAR no SISLOG/CADFOR.

3. Ainda que não esteja regular, o fornecedor poderá participar dos processos aquisitivos, porém, de posse dos documentos necessários já digitalizados, para serem enviados caso seja declarado vencedor do certame.

4. Atenção: Serão homologados apenas cadastros de fornecedores que venceram procedimentos licitatórios e de fornecedores que possuem contratos vigentes com a Administração.”

Considerando a divergência entre o item 15.2.2.3 do edital, que exige a utilização do Certificado de Registro Cadastral (CRC) com status homologado e em situação regular, e as Diretrizes para o Cadastro de Fornecedores no site do CADFOR, que estabelecem critérios adicionais para a homologação, desejamos esclarecer se, no contexto desta licitação, é admissível a apresentação de um CRC com status Provisório e Irregular?”.

Resposta: O art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011, que institui o Sistema de Gestão de Suprimentos e Logística no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, regulamenta o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, assim dispõe:

Art. 5º O CADFOR deverá manter cadastro único das pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar de procedimentos aquisitivos e de celebração de ajustes no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, bem como certificar e acompanhar os seus desempenhos para os efeitos legais, fornecendo aos interessados o Certificado de Registro Cadastral -CRC-, mediante cumprimento dos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 1º O registro cadastral deverá conter as informações dos interessados, referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, inclusive para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, qualificação econômico-financeira e requisitos mínimos de qualificação técnica, nos termos dos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, necessários à classificação por categorias, bem como as sanções aplicadas pela administração pública, relativas ao impedimento para contratar com o poder público, conforme previsto em lei.

- Redação dada pelo Decreto nº 8.365, de 20-05-2015.

(...)

§ 7º Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as condições estabelecidas no §1º deste artigo, o que deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de propostas.

Como observar-se pelo texto do decreto, a emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC somente é possível quando o fornecedor apresenta toda documentação referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, inclusive para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, qualificação econômico-financeira e requisitos mínimos de qualificação técnica, nos termos dos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Se algum dos documentos acima não forem entregues ou estiverem negativos no momento do cadastro inicial no CADFOR, o CRC não será emitido. Já se isso ocorrer na renovação cadastral, o CRC continuará como “vencido” e a situação “irregular”. O CADFOR não emite CRC com o status “provisório”.

Contudo, estando o CRC com o status “homologado”, porém com situação “irregular”, o fornecedor poderá apresentar, em apartado, a certidão/documento que porventura apareça como vencido no CADFOR, desde que essa nova via esteja válida e comprove a regularidade do fornecedor. Essa documentação complementar o CRC CADFOR.

É imprescindível ressaltar que Certificado de Registro Cadastral – CRC foi criado com o propósito de facilitar e desburocratizar a comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e requisitos mínimos de qualificação técnica do fornecedor, bem como as sanções aplicadas pela administração pública, relativas ao impedimento para contratar com o poder público.

A apresentação, por si só, de um CRC “irregular”, sem documentação complementar que comprove todas as regularidades supramencionadas, resultaria não somente no não cumprimento das exigências para participação do certame, como igualmente em violação ao que estabelece o art. 27, da Lei nº 8.666/1993, o § 3º do art. 195, da Constituição Federal de 1988 e a jurisprudência pátria.

Ante todo o exposto, conclui-se que não há divergências entre o item 15.2.2.3 do edital, que exige a utilização do Certificado de Registro Cadastral (CRC) com status "homologado" e em situação "regular", e as Diretrizes para o Cadastro de Fornecedores no site do CADFOR, dado que a liberalidade concedida pelo edital destina-se apenas a fornecedores que venceram procedimentos licitatórios anteriores e que possuem contratos vigentes com a Administração, ou seja, já possuem o CRC CADFOR. Além disso, o contexto de apresentação de um CRC com status "provisório" e "irregular" inexistente.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do questionamento suscitado pela licitante, restando esclarecida a indagação, ficam mantidas as disposições editalícias.

Aline Clariano de Faria

Presidente da Comissão Especial de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CLARIANO DE FARIA, Gerente**, em 10/01/2024, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **55541465** e o código CRC **114671EC**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 N° 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 9º ANDAR, ALA OESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202317697000148



SEI 55541465